

LEI N° 219, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 52

Altera a remuneração dos cargos em comissão e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 62/90, de 11 de dezembro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos cargos em comissão, integrantes do Anexo IV do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, instituído pela Medida Provisória nº 62/90, de 12 de dezembro de 1990, com suas alterações posteriores, fica reajustada em 80% (oitenta por cento).

Art. 2º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS

Presidente